



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROG. Nº 69126
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 055 / 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.377, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIII do art. 2º da Lei Municipal nº 6.377, de 2 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

XIII – acompanhar a criação e o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, como instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza contábil e financeira, destinado à implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sob acompanhamento e deliberação do COMSEA/MM;

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II e respectivas alíneas, do art. 4º do mesmo diploma legal, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º [...]

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi Mirim;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 69/26
FOLHA Nº 06

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) 01 (um) representante de entidades empresariais do setor alimentício de Mogi Mirim;

f) 03 (três) representantes escolhidos dentre associações de moradores, cooperativas comunitárias agrícolas organizadas ou organizações não governamentais que desenvolvam atividades voltadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município.

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 5º do mesmo diploma legal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 3º A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA/MM, bem como prestará o suporte administrativo, técnico, jurídico e financeiro necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de maio de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **055 / 2026**
Autoria: Prefeito Municipal